

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos Humanos é composto pelos seguintes membros:

I Representantes do poder público municipal:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SAS);

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação (SEMED);

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);

d) 1 (um) representante da Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social (SESDES);

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais (SEGOV);

f) 1 (um) representante da Secretaria Executiva da Mulher (SEMU);

g) 1 (um) representante da Secretaria Executiva da Juventude (SEJUV);

h) 1 (um) representante da pasta específica da Política de Direitos Humanos;

i) 2 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal.

II Representante da Sociedade Civil:

a) 1 (um) representante da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Mato Grosso do Sul;

b) 9 (nove) representantes de organizações da sociedade civil, com relevantes atividades relacionadas à defesa dos direitos humanos.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente do mesmo órgão público ou da mesma organização da sociedade civil que componha o Conselho.

§ 2º Os representantes de organizações da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio de eleição, coordenado por uma comissão eleitoral específica, e após publicação de edital, na forma prevista no regimento interno.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos Humanos serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para o mandato de 2 (anos), permitida a recondução.

**CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 6º São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos Humanos:

I Plenário;

II Mesa Diretora;

III Comissões.

Parágrafo único. O CMDH contará com uma Secretaria Executiva, que realizará o assessoramento técnico e a coordenação das atividades apoio ao funcionamento do conselho, cabendo-lhe, dentre outras atribuições regimentais, prestar assessoramento técnico, organizar e acompanhar o calendário de reuniões, assessorar os membros do conselho durante as reuniões, elaborar atas, documentos em geral, relatórios e planos de ação, divulgar as deliberações.

Art. 7º O Plenário é o órgão máximo do colegiado e será composto por todos os membros titulares, que terão direito a voz e voto.

§ 1º O Plenário reunir-se-á:

I ordinariamente, por convocação do Presidente, na forma do regimento interno;

**Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE
Estado de Mato Grosso do Sul**

Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Administração e Inovação
Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone (067) 4042-1321
CEP 79002-942 - Campo Grande-MS
www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE
diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br

Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 9,34

SUMÁRIO

LEIS	01
DECRETOS.....	03
SECRETARIAS	06
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	09
ATOS DE PESSOAL	10
ATOS DE LICITAÇÃO	19
ÓRGÃOS COLEGIADOS	20
PODER LEGISLATIVO	21
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	21

II extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou de 1/3 (um terço) dos membros titulares.

§ 2º As decisões do Plenário serão consubstanciadas em Deliberações.

Art. 8º A Mesa Diretora é o órgão executivo do colegiado e será composto pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário Geral.

§ 1º A Mesa Diretora será eleita pelo Plenário e a Presidência e Vice-presidência serão exercidas alternadamente por representantes do poder público municipal e da sociedade civil, para mandato de um ano.

§ 2º O Vice-presidente substituirá o Presidente em caso de ausências ou impedimentos temporários.

§ 3º Em caso de vacância da função de Presidente, o Vice-presidente, no prazo de 30 dias, deverá convocar nova eleição para o cargo vago, para fins de complementação do mandato observado o mesmo segmento do Presidente anterior.

§ 4º Em caso de vacância da função de Presidente em período de até 90 (dias) antes do término do mandato, o Vice-presidente assumirá a função, sem prejuízo da alternância de segmentos prevista no § 1º desta Lei.

Art. 9º As comissões são órgãos auxiliares e serão compostas por membros titulares do colegiado, podendo ser permanentes ou temporárias, na forma do regimento interno.

Art. 10. As atribuições e regras de funcionamento dos órgãos mencionados no caput do art. 5º serão definidas no regimento interno.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 11. O exercício da função de conselheiro do CMDH é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SAS), ou outra a que venha se vincular o órgão coordenador da Política de Direitos Humanos, prestará o suporte financeiro, técnico e administrativo à execução das atividades do CMDH, custeando as despesas necessárias ao seu funcionamento, inclusive em relação aos recursos humanos para assessoramento técnico e apoio logístico.

Art. 13. No prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, através da Superintendência da Política de Direitos Humanos, deverá realizar a eleição das organizações da sociedade civil, prevista no § 2º do art. 3º desta Lei, para a primeira composição do CMDH.

Art. 14. No prazo de até 90 (noventa) dias após a posse dos membros da primeira composição do Conselho, deverá ser elaborado o regimento interno, que disporá sobre as normas de organização, atribuições complementares, funcionamento, impedimentos e afastamentos dos membros e demais disposições necessárias ao pleno funcionamento do colegiado.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal n. 3.245, de 26 de abril de 1996, exceto em relação ao seu art. 1º.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JANEIRO DE 2026.

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal**

LEI n. 7.576, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a proibição da suspensão do fornecimento de água nos imóveis onde residam pessoas enfermas, em fase terminal ou acamadas, que integrem o Cadastro Único (CadÚnico).

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a suspensão do fornecimento de água nos imóveis onde, comprovadamente, residam pessoas enfermas em fase terminal ou acamadas que integrem o Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico).

Parágrafo único. Para os fins desta Lei considera-se enfermo terminal, todo indivíduo cuja capacidade funcional ou laborativa, conforto orgânico ou social, integridade orgânica ou vida estejam comprometidos por doenças crônico-degenerativas incuráveis.

Art. 2º Para obter o benefício de que trata esta Lei, o requerimento poderá ser apresentado por familiar, responsável legal ou cuidador do enfermo, mediante preenchimento de formulário próprio junto ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS mais próximo da sua residência, com laudo médico que comprove a condição de enfermo em fase terminal ou acamado.

§ 1º Quando a condição do enfermo impossibilitar seu deslocamento até o CRAS, a Assistência Social poderá realizar visita domiciliar para fins de verificação e validação das informações prestadas.

§ 2º O laudo médico apresentado deverá conter identificação do profissional emissor, descrição da condição clínica do paciente e indicação expressa da impossibilidade de locomoção, quando for o caso.

§ 3º A condição prevista no caput será obrigatoriamente apurada por Assistente Social, mediante relatório técnico circunstanciado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JANEIRO DE 2026.

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal**